



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição Medida Provisória nº 746, de 2016.
-------------	--

Autor Deputado SOSTENES SILVA CAVALCANTE – Democratas/RJ	Nº do prontuário
---	-------------------------

1. Supressiva	2. Substitutiva	3. X Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutiva global
---------------	-----------------	-------------------	------------	------------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
---------------	---------------	------------------	---------------	---------------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O art.24 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, alterada pelo art.1º da Medida Provisória nº 746, de 22 de setembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24.

II - a classificação em qualquer série ou etapa, exceto o primeiro ano do pré-escolar, pode ser feita:

Parágrafo único. A carga horária mínima anual de que trata o inciso I do caput deverá ser progressivamente ampliada, no ensino médio, para mil e quatrocentas horas, observadas as normas do respectivo sistema de ensino e de acordo com as diretrizes, os objetivos, as metas e as estratégias de implementação estabelecidos no Plano Nacional de Educação.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A educação básica era obrigatória a partir da 1.º série do fundamental, que era de seu início. Pela Constituição Federal e pela Lei n.º 9.394/96, a obrigatoriedade se deslocou para o primeiro ano do pré-escolar (4 de idade). Nesse sentido, faz-se necessário adequar a redação para o primeiro ano do pré escolar.

Dep. Sóstenes Cavalcante
DEM/RJ

